



Estado de Santa Catarina

*Município de Descanso*

**MANIFESTAÇÃO JURÍDICA**  
**Ofício 029/2020 – Compras ao gabinete**

**SOLICITANTE:** Departamento de Compras e Licitações e Gabinete.

**OBJETO:** Apresentar manifestação jurídica ao requerido no ofício 029/2020 emanado do setor de compras e subscrito pela Servidora Abigail Laís Folmer Rothenbach, que dispõe acerca de pedido de esclarecimentos.

**PARECER**

A servidora Abigail Laís Folmer Rothenbach apresentou ao gabinete o ofício 029/2020, que remete ao pedido de esclarecimentos da empresa Inviolável São Miguel contendo documentação anexada que se contrapõe às informações prestadas pela empresa Vigisol Vigilância Patrimonial Eireli, vencedora do processo licitatório 30/2020, pregão presencial 18/2020, especialmente acerca da estação portátil a uma distância de 20 Km da sede do município.

Alega a solicitante que no local informado pela empresa contratada não haveria estação portátil para cumprir o disposto no item 5.3 do edital.

Em sua manifestação a empresa Vigisol Vigilância Patrimonial Eireli, prestou mais informações, também juntou fotografias do local que alega abrigar a estação móvel.

Em diligência realizada pelo setor de controle interno, mediante contato com o responsável informado pela empresa contratada, constatou que o endereço é coincidente com o indicado pela contratada, tendo entrado em contato com o responsável.

Ademias, nesse tocante cabe destacar que a solicitante Inviolável aparentemente juntou fotos de local diverso, não comprovando ter estado no endereço declinado pela contratada Vigisol.

Importante destacar que apesar de juntar fotografias de local indicado, não ha como precisar se efetivamente se trata do ponto indicado no mapa juntado pela empresa contratada, sequer existe demonstração que seja o endereço apontado.

Handwritten signature in blue ink, likely belonging to the official responsible for the legal opinion, overlaid on a graphic of Christ the Redeemer.



Estado de Santa Catarina

## Município de Descanso

Sabido que o trabalho de vigilância, por conta da tecnologia implementada nesse tempo no setor, tornou-se eletrônico, não exigindo grande suporte técnico como torres de transmissão para uma subestação, sendo realizado pelo acionamento da pessoa próxima e responsável pelo setor vigiado.

Nesse sentido, tendo a empresa indicado local, com endereço físico e responsável pelos atendimentos locais que possa se deslocar até Descanso para o caso de ocorrência que viole a segurança, creio estar devidamente justificado e cumprido minimamente o que dispõe o item 5.3 do edital.

Assim, sem delongas, e diante da constatação feita pelo setor de Controle Interno do Município, tenho que a discussão merece encerramento a uma porque os atos não podem ser prorrogados indefinidamente no tempo e, a duas, porque a administração pública vem se cercando dos cuidados técnicos e age com diligência, cabendo à empresa contratada manter sua lealdade contratual com o Ente Público, sob pena de responsabilização e, inclusive, de possibilidade de rescisão contratual.

Portanto, orientando-se a manutenção dos atos praticados, sem prejuízo de apuração futura do cumprimento do contrato caso necessário.

É o posicionamento dessa assessoria, salvo melhor juízo.

Descanso/SC, 05 de junho de 2020.

**Rogério de Lemes**  
**OAB/SC 21.018**  
**Assessor jurídico**

*Considerando o parecer jurídico e a constatação do controlador interno, devido pela manutenção dos atos praticados.*

*S2*  
Sadi Tracato Benamigo  
Prefeito Municipal  
05-06-2020

